



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 79697/2018

CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E MONTAGEM BÁSICA PARA ESTANDES NAS FEIRAS MEC SHOW, EXPO CONSTRUÇÕES E CACHOEIRO STONE FAIR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA MILANEZ & MILANEZE S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394690937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MILANEZ & MILANEZE S.A**, inscrita no CNPJ nº 32.403.065/0001-74, com sede na Avenida José Martins Rato, 1117, Bairro de Fátima – Serra-ES – CEP: 29.160-790, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora **CECÍLIA MILANEZ MILANEZE**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 159.098, e CPF sob o nº 195.232.547-15, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 79697/2018, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de espaço para estande, divulgação de logo para participação deste Conselho nos eventos/feiras denominados “**MEC SHOW, EXPO CONSTRUÇÕES – Feira da Construção do Espírito Santo**”, que este ano acontecem simultaneamente no período de 07 a 09 de agosto de 2018 no Carapina Centro de Eventos - Parque de Exposições Floriano Varejão - Pavilhão de Carapina, Rodovia do Contorno, BR 101 Norte, CEP: 29.161-064, Carapina, Serra-ES, e **CACHOEIRO STONE FAIR** que acontecerá nas datas de 28 a 31 do mês de agosto do corrente ano, e será realizado no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, Rod.Cachoeiro x Muqui, KM 01 – Aeroporto, CEP: 29.314-400, Cachoeiro de Itapemirim-ES, e serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura e encerramento em 31/08/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.370,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, através da rubrica 1381 e/ou 1384 – Serviço de Divulgação Institucional, prevista no orçamento do Crea-ES, para o exercício de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em parcelas únicas, após o acontecimento de cada evento, por meio de boleto bancário emitido pelo fornecedor/fabricante.

5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento da Mec Show 2018 e Expo Construções, ocorrerá mediante os termos descritos nesta clausula quinta, nos valores abaixo.

MEC SHOW E EXPO CONSTRUÇÕES (07 a 09 de agosto de 2018)	QTD m²	VALOR UN. (R\$)	TOTAL (R\$)
ÁREA LIVRE + ENERGIA	42	412,00	17.304,0 0
MONTAGEM BASICA	42	160,00	6.720,00
TOTAL	572,00	24.024,00	
VALOR TOTAL COM DESCONTO		17.870,00	

5.5. O pagamento da Cachoeiro Stone Fair 2018, ocorrerá mediante os termos descritos nesta clausula quinta, nos valores abaixo.

CACHOEIRO STONE FAIR (28 a 31 de agosto de 2018)	QTD m²	VALOR UN. (R\$)	TOTAL (R\$)
ÁREA EXTERNA	45	200,00	9.000,00
ENERGIA	45	11,00	495,00
TOTAL	211,00		9.495,0 0
VALOR TOTAL COM DESCONTO		4.500,00	

5.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. Não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada global.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATANTE



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Disponibilizar área livre de 42m² para o estande nos eventos/feiras Mec Show e Expo Construções, e área externa de 45m² para o estande no evento/feira Cachoeiro Stone Fair, acrescido de montagem básica, e energia elétrica;
- b) Divulgação da logo em todo material de divulgação dos eventos.
- c) Executar os serviços conforme especificações, e propostas constantes do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Serão aplicadas as penalidades previstas em conformidade com o disposto na Sessão II do Capítulo IV dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes sanções:

9.1.1 A multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato, calculadas sobre o valor total do contrato, cujo não cumprimento for constatado;

9.1.2. Rescisão Contratual imediata;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações do Crea-ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória-ES - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Vitória-ES, 03 de agosto de 2018.

Eng^a. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

CECÍLIA MILANEZ MILANEZE
Milanez & Milaneze S.A

Testemunhas:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: